



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 186, DE 14 DE MAIO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 60/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 60/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos, os quais serão remanejados do produto MONITOR COM TELA DE PLASMA, aprovado para empresa pela Portaria nº 92, de 3 de janeiro de 2006:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	1.194,985	2.987,464	5.974,928

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 478 - MDIC/MCT, de 07 de novembro de 2003;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 188, DE 15 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 59/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, de 8 de maio de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 59/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISPOSITIVO DE IGNIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA PARA MOTOR DE COMBUSTÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
DISPOSITIVO DE IGNIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA PARA MOTOR DE COMBUSTÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	4.758,082	7.137,123	10.705,684

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e; Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02059.000014/2007-68, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do patrimônio Natural - RPPN RESERVA TERRAVISTA I, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em área de 218,36 há (duzentos e dezoito hectares e trinta e seis ares), localizada no município de Porto Seguro, Estado da Bahia, de propriedade da empresa Terravista Empreendimentos S.A., constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Floresta, registrado sob a matrícula nº 5.030, registro nº 11, livro nº 2, ficha nº 2, de 23 de agosto de 1982, no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro - BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Terravista I tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e; Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02059.000025/2006-67, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do patrimônio Natural - RPPN RESERVA TERRAVISTA II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em área de 144,17 ha (cento e quarenta e quatro hectares e dezessete ares), localizada no município de Porto Seguro, Estado da Bahia, de propriedade da empresa Terravista Empreendimentos S.A., constituindo-se parte integrante do imóvel denominado

Fazenda Floresta, registrado sob a matrícula nº 26.000, registro nº 2, livro nº 2, ficha nº 1, de 28 de março de 2006, no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro - BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Terravista II tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando que o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães ainda está em fase de elaboração e que o Parque será reaberto à visitação em caráter emergencial, ainda antes de sua finalização; Considerando a necessidade de implantar normas para proteção imediata desta Unidade de Conservação, tendo em vista seu alto grau de fragilidade, a proximidade com centros urbanos, as facilidades de acesso e o histórico de uso impactante da área, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas que regem as atividades a serem desenvolvidas no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

Art. 2º O trecho compreendido entre a Portaria Veu da Noiva e a atual Sede Administrativa é de uso exclusivo para veículos autorizados pela administração do Parque Nacional.

Art. 3º A via de acesso ao restaurante Veu da Noiva poderá ser usada para abastecimento deste das 8:30 às 18:00 h.

Art. 4º O estacionamento é permitido somente nas áreas identificadas ou seguindo orientação de funcionários do Parque.

Art. 5º Fica proibida a construção, reforma e ampliação de benfeitoria e acessos dentro dos limites do PNCG sem a autorização da administração da UC.

Art. 6º Não é permitida, no Parque Nacional, a entrada, permanência ou soltura de animais domésticos (cães, gatos, cavalos, bois etc.), exceto nos casos previstos na Lei Federal nº 11.126/05 (cães-guia).

Art. 7º É proibido soltar, criar ou plantar qualquer espécie animal ou vegetal no PNCG, exceto para ações de manejo de Parque autorizadas pela chefia.

Art. 8º É proibida a entrada de pessoas não autorizadas em locais interditados pela administração do Parque Nacional.

Art. 9º O horário de entrada no PNCG é de 8:00 às 17:00h, sendo possível autorização para entrada ou saída em horários alternativos no caso de pesquisadores, observadores de aves, visitantes que pretendam realizar caminhadas de mais de cinco horas de duração e casos julgados pertinentes pela administração da UC.

Art. 10º Não é permitida a permanência de visitantes no PNCG após as 18:00 h, exceto nos casos especificados no Art. 9º.

Art. 11º A autorização especial para entrada e saída em horários alternativos deverá ser solicitada à administração com antecedência mínima de 12 horas.

Art. 12º O parque poderá ser fechado à visitação pública às segundas-feiras, exceto quando este dia for feriado ou quando preceder um feriado.

Art. 13º Em caso de emergência e visando a segurança dos usuários, o Parque poderá ser fechado ao público parcial ou totalmente, até que a situação geradora de risco tenha sido controlada.

Art. 14º É proibido entrar no PNCG portando arma de fogo, facão, fogareiro, tinta, petrechos de caça e pesca ou outros objetos que ponham em risco a integridade do parque nacional, salvo em casos especiais, autorizados previamente pela administração da Unidade.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a inspeção de peritências e veículos para impedir a entrada de tais objetos.

Art. 15º São proibidos a entrada ou o consumo de bebida alcoólica nas trilhas e atrativos do PNCG.

Art. 16º Não são permitidos aparelhos de som coletivos ou instrumentos musicais no interior do Parque ou produzir sons e estampidos que incomodem os outros visitantes ou alterem os hábitos dos animais silvestres.

Art. 17º Cada visitante é responsável por recolher e trazer seu lixo de volta das trilhas, colocando-o nas latas disponíveis na área de uso público ou levando-o embora consigo.

Art. 18º Não é permitido fazer churrasco na área do Parque Nacional.

Art. 19º Não é permitido acampar ou pernoitar na área do Parque Nacional, exceto em casos especiais, autorizados pela administração.

Art. 20º É proibido o uso de qualquer forma de fogo no interior do Parque Nacional, exceto nas ações de manejo.

Art. 21º É proibido andar fora das trilhas indicadas, abrir e utilizar atalhos, exceto quando especialmente autorizado pela administração.



Art. 22º. É proibida a prática de atividades esportivas com veículos automotores na área do Parque Nacional.

Art. 23º. É proibida a entrada de veículos automotores no Parque Nacional, exceto em áreas autorizadas pela administração.

Art. 24º. Atividades religiosas, reuniões de associações ou outros eventos, serão admitidos, desde que atendidos as condições expressas no Art. 37 do Decreto Federal 84.017 de 21 de setembro de 1979.

Art. 25º. A visitação de seguir normas, horários e formas de uso de cada atrativo.

Art. 26º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV c/c inciso III do Art. 19, do Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos a formalização, cadastramento, credenciamento, execução e acompanhamento dos Convênios, Contratos de Repasse, Termo de Cooperação, termo de Parceria e Termo de Reciprocidade, firmados pelo ICMBio, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos para a celebração de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, Termos de Parceria e, no que couber, para Termos de Reciprocidade pelo ICMBio, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 6.170/2007 e suas alterações, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, a Lei nº 8.666/1993 e, suas alterações, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 5.450/2005, o Decreto nº 93.872/1986, a Lei nº 9.790/1999 e o Decreto nº 3.100/1999. Art. 2º A execução do objeto dos Convênios, Contrato de Repasse, Termo de Cooperação, Termos de Parceria e Termos de Reciprocidade, bem como seus aditivos, só poderá ter início após o cumprimento de todos os procedimentos estabelecidos no Manual aprovado por esta Portaria.

Art. 3º Os procedimentos estabelecidos no Manual deverão ser observados com rigor por todas as áreas que compõem o ICMBio, devendo-se apurar responsabilidades de que deu causa às irregularidades ou irregularidades ocorridas, por intermédio de processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

Art. 4º O Manual será disponibilizado na página do ICMBio na internet.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente. Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que

instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos dessa Lei; Considerando que a Reserva Particular do patrimônio Natural - RPPN Estação Veracruz, criada através da Portaria nº 149/98-N, de 05 de novembro de 1998, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando, por fim os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02059.000020/2008-04, resolve:

Art. 1º Alterar o nome da RPPN Estação Veracruz, reconhecida pela Portaria IBAMA nº 149/98-N, a qual passará a ser denominada RPPN Estação veracel.

Art. 2º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Estação Veracel, localizada no Município de Porto Seguro e Santa Cruz de Cabralia - BA.

§ 1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

§ 2º O plano de Manejo da RPPN Estação Veracel estará disponível na sede da unidade de conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Estação Veracel sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.985, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02026.000067/08-47, resolve:

Art. 1º. Ampliar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RIO DAS LONTRAS, criada por meio da Portaria nº. 34, de maio de 2005, de interesse público e em caráter de perpetuidade, passando de 17,9380 há para 19,9980 há (dezenove hectares noventa e nove ares e oitenta centiares), localizada no Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira, constituído-se parte integrante do imóvel, registrado sob a matrícula nº

18.268, registro nº 2, livro nº 2 - CT, folhas 153, de 23 de julho de 1982, no Registro de Imóveis da Comarca de São José - SC.

Art. 2º. A área de ampliação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rio das Lontras é de 2,06 ha (dois hectares e seis ares) e os limites estão descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º. A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º. As condutas e atividades lesivas à áreas reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MP nº 39, de 6 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 9 de março de 2009, seção 1, página 118, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de trezentos e trinta e seis cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme discriminado no Anexo." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria MP nº 39, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria MP nº 39, de 2009.

Art. 4º A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá adotar providências para a substituição de todos os trabalhadores terceirizados que atuam nas Gerências Regionais do Patrimônio da União e que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, contratados com base no acordo consubstanciado na Portaria Conjunta nº 1, de 19 de janeiro de 2007, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantitativo de vagas
Analista Técnico-Administrativo	32
Agente Administrativo	304
Total	336

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE MAIO DE 2009

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 7, de 17 de dezembro de 2004, Portaria nº 3 de 15 de agosto de 2006, Portaria nº 6 de 28 de dezembro de 2007 e Portaria nº 3 de 21 de fevereiro de 2008 para as Unidades Federativas que menciona.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. nº 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas relacionadas, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 7, de 17 de dezembro de 2004, Portaria nº 3 de 15 de agosto de 2006, Portaria nº 6 de 28 de dezembro de 2007 e Portaria nº 3 de 21 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO LIMITE MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em R\$

UF	Posto 44h/semanais DIURNO	Posto 12x36h DIURNO	Posto 12x36h NOTURNO
AC	1.870,00	3.470,00	4.000,00
AL	1.440,00	2.750,00	3.000,00
AM	1.820,00	3.390,00	3.670,00
AP	1.670,00	3.180,00	3.510,00
BA	1.520,00	2.830,00	3.300,00